



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL N° 810, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Isenção no Pagamento de Juros e Multas dos débitos de Tributos Municipais Inscritos na Dívida Ativa até o exercício de 2010 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção no pagamento de juros e multas dos débitos relativos a tributos municipais inscritos na dívida ativa até o exercício de 2010, inclusive os ajuizados, desde que pagos com a devida atualização monetária, da seguinte forma:

I	-	100% (cem por cento) de desconto dos juros e multas para os pagamentos até 30 de Novembro de 2011;
II	-	50% (cinquenta por cento) de desconto dos juros e multas para os pagamentos até o dia 20 de Dezembro de 2011.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de Dezembro de 2011, podendo ser prorrogada mediante ato do Poder Executivo Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do Outubro de 2011.


SIVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 20/10/2011
Resp. Paulo